



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA FINS DE INDICAÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PARA O QUADRIÊNIO 2011-2015.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS:

Art. 1º. - O presente documento tem por finalidade estabelecer normas á realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, com a finalidade de indicar nomes para exercer os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFAL no próximo quadriênio de 2011-2015.

Art. 2º. - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Central Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da ADUFAL, com respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes do SINTUFAL, com respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representantes do DCE/UFAL, com respectivos suplentes.

Art. 3º. - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Realizar a inscrição dos candidatos, na modalidade de chapas constando apenas indicação do Reitor e respectivo Vice;

II - Emitir instruções gerais necessárias à realização da consulta;

III - Supervisionar e fiscalizar a campanha da consulta;

IV - Publicar os resultados da consulta;

V - Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO:

Art. 4º. - O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos da comunidade universitária definida no artigo 1º., ou seja, cada uma das três categorias deverá representar 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Parágrafo único – A consulta será em 02 (dois) turnos caso nenhuma das chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50% + 1) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) chapas mais votadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

Art. 5º. – Participação da consulta, na condição de eleitores:

I – Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);

II – Os integrantes da carreira do magistério superior previstos no Regimento Geral da Universidade, em efetivo exercício na UFAL;

III - Os integrantes da carreira dos Técnicos-Administrativos, em efetivo exercício na UFAL.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma situação de vínculo com a Universidade, o eleitor votará como professor, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo.

Art. 6º.- O voto será individual, secreto e facultativo não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo de votação para esta consulta.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO:

Art. 7º. – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

**I – INSCRIÇÃO DE CHAPAS (Secretaria dos Conselhos Superiores - Reitoria):
DE 12 a 16 DE MAIO DE 2011 (das 09:00 às 12:00 hs), com sorteio dos números de chapas no último dia de inscrição às 15:00hs, no Auditório da Biblioteca Central;**

II – DATAS DA CONSULTA: 08 DE JUNHO DE 2011 (1º. TURNO) e 15 DE JUNHO DE 2011 (2º. TURNO).

Parágrafo único – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas inscritas.

Art. 8º. - São considerados aptos a participar das chapas inscritas os docentes integrantes da carreira do magistério superior que detenham o cargo de Professor Associado, Titular ou portadores do título de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

§ 1º. - A inscrição será efetuada junto à Comissão Eleitoral, através do preenchimento de requerimento próprio, assinado pelo candidato a Reitor, e respectivo Vice, constando declaração explícita de que aceita as normas reguladoras deste processo de consulta.

§ 2º. - Cada chapa concorrente indicará 01 (um) delegado para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 9º. - Normas auxiliares relacionadas especificamente aos procedimentos da consulta (campanha, material, mesas receptoras, distribuição e número de urnas, fiscalização do pleito e apuração dos resultados) serão devidamente publicadas, posteriormente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. - Durante o processo de votação deverá ser respeitado o cumprimento das atividades universitárias durante o expediente de funcionamento normal da Universidade.

Art. 11. - Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
UFAL, 10 de maio de 2011.

Ailton Silva Galvão
(Rep. ADUFAL)

Afrânio Neri Coelho
(Rep. ADUFAL)

Maria Mendes Santana
(Rep. ADUFAL - Suplente)

Erico Abreu
(Rep. ADUFAL - Suplente)

Samuel Correia da Silva Moraes
(Rep. SINTUFAL)

José Moysés Ferreira
(Rep. SINTUFAL)

Maria Aparecida Ferreira
(Rep. SINTUFAL-Suplente)

Laudiceia Cândido de Oliveira
(Rep. SINTUFAL-Suplente)

Willy Andersson Marinho Viana
(Rep. DCE/UFAL)

Emanuel Lucas de Barros
(Rep. DCE/UFAL)

Jonatas Absalão
(Rep. DCE/UFAL-Suplente)

Osvania Barbara da Silva
(Rep. DCE/UFAL-Suplente)